



O presente instrumento, denominado Condições Gerais de Locação de Equipamentos, contém as cláusulas gerais aplicáveis às Locações contratadas pela **CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.623.957/0001-36, com sede na Rodovia PR 423, nº 5500, Araucária - PR, 83.705-000 e filial na Avenida Sete de Setembro 419, Volta Redonda/RJ, 27213-160, por meio de sua sede, escritórios, demais filiais ou quaisquer de seus estabelecimentos.

Estas Condições Gerais são registradas em cartório e publicadas no site www.cbsi.com.br, tornando-as públicas e adesivas, e vinculam as Partes para todos os fins de direito, salvo se expressamente disposto em contrário nas Condições Específicas de Locação de Equipamentos.

1 - DEFINIÇÕES

1.1 - Para os fins do Contrato, os termos a seguir relacionados, sempre que redigidos com a primeira letra maiúscula, terão os significados a eles abaixo atribuídos neste item 1.1:

- a) Condições Específicas - o documento denominado Condições Específicas de Locação de Equipamentos, que contém as cláusulas específicas aplicáveis à relação entre as Partes;
- b) Condições Gerais - o presente instrumento, denominado Condições Gerais de Locação de Equipamentos, que contém as cláusulas gerais aplicáveis à relação entre as Partes;
- c) LOCATÁRIA - a CBSI - Companhia Brasileira de Serviços de Infraestrutura, por meio de sua sede, escritórios, filiais ou quaisquer de seus estabelecimentos;
- d) LOCADOR - a empresa detentora dos Equipamentos locados para a LOCATÁRIA;
- e) Contrato - o conjunto de documentos, formado pelas Condições Específicas, Condições Gerais e Proposta, que irá reger a relação entre as Partes;
- f) Parte - a LOCATÁRIA ou o LOCADOR, isoladamente;
- g) Partes - a LOCATÁRIA e o LOCADOR, em conjunto;
- h) Proposta - a proposta do LOCADOR para a locação dos Equipamentos;
- i) Remuneração - o valor que será pago pela LOCATÁRIA ao LOCADOR pela locação dos Equipamentos; e,
- j) Equipamentos - os equipamentos que serão locados à LOCATÁRIA pelo LOCADOR, que se encontram descritos nas Condições Específicas e na Proposta, e constituem o objeto do Contrato.

2 - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - O Contrato é formado pelas Condições Específicas, Condições Gerais e Proposta.

2.2 - Serão aplicáveis somente os termos da Proposta relacionados às especificações dos Equipamentos. Caso existam outras condições na Proposta, elas não serão aplicáveis.

2.3 - Os documentos relacionados no item 2.1 deverão ser aplicados de forma harmônica e complementar. No caso de conflito, as Condições Específicas prevalecerão sobre as Condições Gerais; e as Condições Específicas e as Condições Gerais prevalecerão sobre a Proposta.

2.4 Caso haja alguma prestação de serviços atrelada à Locação objeto deste Contrato, esta deverá ser regida pelas Condições Gerais de Prestação de Serviços da CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, disponível no site www.cbsi.com.br

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto do Contrato a locação, pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, dos Equipamentos descritos nas Condições Específicas e na Proposta.

3.2 - Os Equipamentos poderão ser utilizados em qualquer local designado pela LOCATÁRIA.

3.3 - O Contrato não confere ao LOCADOR prerrogativa ou direito de exclusividade em relação à locação dos Equipamentos.

4 - PRAZO

4.1 - O prazo de locação será aquele especificado nas Condições Específicas..

4.2 - O Contrato vigorará pelo prazo estabelecido nas Condições Específicas.

4.3 - Ao final do prazo de vigência do Contrato, este será encerrado de pleno direito sem necessidade de Termo de Encerramento para este fim, a não ser que as Partes negociem de forma diversa..

5 - REMUNERAÇÃO

5.1 - A LOCATÁRIA se compromete a pagar ao LOCADOR, pela locação dos Equipamentos, a Remuneração prevista nas Condições Específicas.

5.2 - A Remuneração do LOCADOR compreende todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados e dos empregados de eventuais subcontratadas, mesmo que extraordinários; tributos; amortização de investimentos; seguros e frete de mobilização e de desmobilização.

5.3 - A Remuneração sofrerá reajuste apenas e tão somente se assim for estabelecido pelas Condições Específicas, nos termos e condições lá especificados.

5.4 - Despesas com viagens e hospedagens dos funcionários do LOCADOR, desde que previamente autorizadas e aprovadas pela LOCATÁRIA, serão ressarcidas em apartado.

6 - MEDIÇÃO DA LOCAÇÃO

6.1 - A locação será medida mensalmente, considerando-se o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

6.2 - O resultado da medição deverá ser apresentado pelo LOCADOR à LOCATÁRIA em até 5 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da locação, cabendo à LOCATÁRIA validar as informações constantes no boletim de medição e o valor a ser cobrado pelo LOCADOR através de nota fiscal/fatura.

6.3 - A mobilização e desmobilização serão realizadas mediante assinatura de Termo e preenchimento de Check List do Locatário.

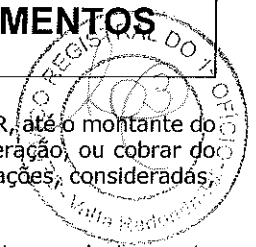
FO - 0198

REVISÃO: 000

DATA DA REVISÃO: 10/09/19

PÁG: 1 DE 5

T
O
S
D
O
C
U
M
E
N
T
O
S



- qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes; e,
- m) quando aplicável, proceder a todas as inscrições e cadastros correspondentes ao objeto do Contrato, perante as entidades e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, encaminhando à LOCATÁRIA a competente comprovação de tais atos;
- n) Substituir o Equipamento, em caso de quebra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação da Locatária ou no prazo que estipulado nas Condições Específicas de Locação.
- o) Possuir kits de mitigação para vazamento de óleo, se for o caso.

9.2 - O LOCADOR se responsabiliza individual, integral e exclusivamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários que cause, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo à LOCATÁRIA, respectivos clientes ou terceiros, sendo o LOCADOR o único responsável pela reparação de eventuais perdas e danos e lucros cessantes, sem prejuízo das demais penalidades legais. Ainda, responderá o LOCADOR, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados, isentando a LOCATÁRIA de qualquer responsabilidade.

9.3 - Cumpre ao LOCADOR manter e preservar a LOCATÁRIA livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributárias, cíveis, comerciais, ambientais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores do LOCADOR, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, ou ainda por terceiros em virtude de conduta inadequada do pessoal sob a sua responsabilidade.

9.4 - O LOCADOR obriga-se a comparecer em Juízo, assumindo a responsabilidade pertinente e requerendo a exclusão da LOCATÁRIA dos processos correspondentes. Não efetivada a exclusão processual da LOCATÁRIA, por qualquer motivo, obriga-se o LOCADOR a promover o pagamento dos valores devidos ou realizar acordo judicial de modo a extinguir as demandas, arcando com todas as despesas daí decorrentes, incluindo, mas sem se limitar, a quaisquer custas judiciais, honorários advocatícios e despesas com prepostos da LOCATÁRIA.

9.5 - A LOCATÁRIA será integralmente ressarcida do montante global que venha a despende, se vier a ser condenada pela Justiça ou Administração Pública, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade. O ressarcimento compreenderá toda e qualquer parcela paga pela LOCATÁRIA, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações e deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do aviso que for enviado ao LOCADOR.

9.6 - Se, devido ao descumprimento, pelo LOCADOR, das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, a LOCATÁRIA for envolvida em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa, multa ou cominação aplicada por qualquer dos Poderes Públicos, ou por fiscalização de qualquer natureza, ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, assistirá à LOCATÁRIA o direito de

reter pagamentos devidos ao LOCADOR, até o montante do débito, inclusive descontar da Remuneração, ou cobrar do LOCADOR o valor das referidas obrigações, consideradas, desde já, dívidas líquidas e certas.

9.7 - O LOCADOR é responsável direto e exclusivamente pelos Equipamentos e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos e prejuízos que venha a provocar ou causar, inexistindo solidariedade entre as Partes.

9.8 - O LOCADOR garante e assegura que durante a execução do Contrato atuará em total consonância com as leis aplicáveis, regras, regulamentos e políticas aplicáveis, indenizando a LOCATÁRIA por qualquer reclamação legal decorrente de culpa, ato ilícito ou negligência do LOCADOR.

10 - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - O LOCADOR não poderá, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização por escrito da LOCATÁRIA, (a) ceder os direitos e obrigações deste Contrato, ou (b) oferecer os direitos decorrentes do Contrato como caução ou garantia.

11 - CONFIDENCIALIDADE

11.1 - O LOCADOR se compromete a manter todas as informações relativas ao Contrato ou à LOCATÁRIA ("Informações Confidenciais") no mais estrito sigilo, obrigando-se a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior. Para os propósitos do Contrato, as Informações Confidenciais incluem, sem se limitar, todas e quaisquer informações fornecidas pela LOCATÁRIA, suas subsidiárias, afiliadas e empresas parceiras da LOCATÁRIA, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas pela LOCATÁRIA, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou outro meio qualquer de registro.

11.2 - As Partes reconhecem e declaram que as Informações Confidenciais são e permanecem de propriedade da LOCATÁRIA e só estão sendo reveladas ao LOCADOR em decorrência da locação dos Equipamentos, podendo ser utilizadas somente para este fim e no interesse da LOCATÁRIA.

11.3 - O LOCADOR assume as obrigações e responsabilidades oriundas desta cláusula por si, seus dirigentes, empregados, consultores, prepostos e representantes ("Representantes") que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.

11.4 - Somente os Representantes cuja avaliação das Informações Confidenciais seja necessária e apropriada para os propósitos aqui especificados terão acesso às Informações Confidenciais.

11.5 - As restrições estabelecidas nesta cláusula não se aplicarão a quaisquer Informações Confidenciais, na medida em que existir, ou vierem a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) se a Informação Confidencial for previamente conhecida pelo LOCADOR, livre de qualquer obrigação de mantê-la confidencial, desde que o LOCADOR não tenha recebido essa Informação Confidencial, direta ou indiretamente, da LOCATÁRIA, ou em violação a outro



- acordo de confidencialidade; ou
- b) se a Informação Confidencial for ou se tornar de domínio público, por revelação que não seja desautorizada; ou
- c) se a Informação Confidencial for recebida legalmente pelo LOCADOR de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal.

11.6 - O LOCADOR não será responsável pela revelação de Informações Confidenciais, caso essa revelação seja feita em resposta à ordem válida de um tribunal, agência autorizada do governo ou qualquer outro órgão da administração pública, no exercício regular de suas atribuições, contanto que o LOCADOR notifique a LOCATÁRIA, tão logo tal ordem seja recebida, para que a LOCATÁRIA possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado. Em qualquer caso, o LOCADOR obriga-se a somente divulgar a parcela de Informações Confidenciais estritamente necessária para cumprir a ordem recebida.

11.7 - A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de duração do Contrato e após a cessação do mesmo, por um período de 5 (cinco) anos.

11.8 - No caso de inadimplemento da obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, o LOCADOR deverá ressarcir as perdas e danos sofridos pela LOCATÁRIA.

12 - POLÍTICA DE INTEGRIDADE

12.1 - O LOCADOR declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção, não praticar nenhum ato relacionado à execução do Contrato em desacordo com as normas, políticas e diretrizes previstas no Código de Ética e Conduta da LOCATÁRIA.

12.2 - O LOCADOR declara que não recebeu qualquer comunicação, notificação ou ameaça proveniente de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, a respeito de alegações de violação de Leis Anticorrupção.

12.3 - O LOCADOR concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada pela LOCATÁRIA, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção.

12.4 - As declarações e obrigações acima se aplicam igualmente à conduta do LOCADOR em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes, inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais.

12.5 - O LOCADOR obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

12.6 - O LOCADOR concorda que a LOCATÁRIA terá o direito de, sempre que julgar necessário, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, registros, contas e documentação de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis,

ficando o LOCADOR obrigado a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

12.8 - Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que o LOCADOR violou qualquer Lei Anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, ou caso o LOCADOR as tenha comprovadamente violado, a LOCATÁRIA terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato por justa causa, exigir as penalidades contratualmente previstas no Contrato sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da LOCATÁRIA diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.

12.9 - À LOCATÁRIA é reservado, a seu inteiro e exclusivo critério, o direito de, a qualquer tempo, verificar nos registros e documentação do LOCADOR, o cumprimento das obrigações legais de sua responsabilidade, bem como de outras decorrentes do Contrato, para fins de verificação do cumprimento da Política de Integridade.

13 - RESOLUÇÃO

13.1 - O Contrato será considerado resolvido, de pleno direito, caso qualquer das Partes ingresse com requerimento de recuperação judicial, ou, ainda, na hipótese de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

13.2 - A LOCATÁRIA poderá rescindir o Contrato mediante o envio de notificação simples ao LOCADOR, caso o LOCADOR deixe de cumprir qualquer cláusula, condição ou disposição do Contrato.

13.3 - A LOCATÁRIA também poderá resiliir o Contrato, de forma desmotivada, mediante notificação prévia do LOCADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.4 - Em quaisquer das hipóteses de resolução previstas no Contrato, o LOCADOR fará jus apenas ao período da locação até a data da resolução e ainda não pagos, renunciando a qualquer outra parcela, seja a título remuneratório, indenizatório ou qualquer outro.

13.5 - A LOCATÁRIA poderá deduzir dos valores devidos ao LOCADOR, o montante necessário à recomposição pelos prejuízos que a LOCATÁRIA tenha incorrido em decorrência de ato atribuível ao LOCADOR.

14 - PENALIDADES

14.1 - Sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas neste Contrato, o LOCADOR está sujeito às seguintes penalidades:

- a) O atraso na entrega ou no cronograma implicará em multa diária não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da parcela da entrega em atraso até a afetiva entrega;
- b) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação assumida pelo Locador implicará multa diária não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do das Condições Específicas até que se cumpra a obrigação

TÍTULOS E DOCUMENTOS



inadimplida; e

- c) o descumprimento ou cumprimento parcial ou imperfeito de qualquer obrigação prevista nas Normas e Procedimentos sobre Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente, implicará em multa compensatória equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento registrado por escrito.

14.2 - As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas no Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordo Integral. O Contrato contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes, com relação às questões nele acordadas, e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e/ou entendimentos anteriores no que se refere ao objeto do Contrato.

15.2 - Aditamentos. O objeto, os termos e as condições do Contrato não poderão ser modificados exceto mediante a celebração de termo aditivo escrito e assinado por ambas as Partes. Sem prejuízo do disposto neste item, a LOCATÁRIA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante a vigência do Contrato, reduzir quantitativos relativos à utilização dos Equipamentos, mediante a diminuição proporcional da Remuneração do LOCADOR.

15.3 - Caso fortuito e força maior. As obrigações do Contrato suspender-se-ão quando ocorrerem circunstâncias alheias ao controle, à ação e à vontade das Partes, durante a execução contratual, causadas por caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no artigo 393, do Código Civil Brasileiro. Se em decorrência de caso fortuito ou força maior, a suspensão do Contrato durar mais do que 60 (sessenta) dias, qualquer uma das Partes poderá optar pela rescisão antecipada do Contrato, respeitado o item 13.4 destas Condições Gerais.

15.4 - Independência entre as cláusulas. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, mantendo-se a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do Contrato, que não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

15.5 - Independência entre as Partes. Em decorrência do Contrato, sob nenhuma hipótese ou qualquer situação, será considerada qualquer existência ou presunção de vínculo societário, de representação, gestão de negócios, fiscal e/ou empregatício, e/ou de qualquer relacionamento associativo entre as Partes, incluindo, sem se limitar, a "joint ventures", parcerias ou sociedades e/ou de quaisquer obrigações de caráter trabalhista e previdenciários entre as Partes, inclusive entre os empregados, prepostos e subLOCADORES destas.

15.6 - Notificações. Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução do Contrato deverão ser feitos por escrito, com o respectivo protocolo, via postal, com aviso de recebimento, correio eletrônico (e-mail) ou por Cartório de Registro de

Títulos e Documentos, e somente terão validade quando dirigidos e entregues às Partes nos endereços indicados nas Condições Específicas, obrigando-se, desde já, às Partes, a comunicar eventuais mudanças de endereços de recebimento das correspondências, sob pena de considerarem-se devidamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes das Condições Específicas.

15.7 - Tolerância e ausência de renúncia ou novação. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no Contrato significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no Contrato, ou de qualquer forma impedir seu exercício adicional ou futuro.

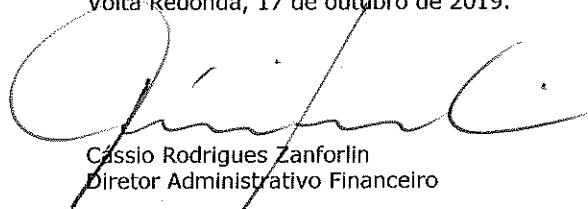
15.8 - Sucessão. O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

15.9 - Título Executivo. As Partes reconhecem e aceitam as obrigações assumidas no Contrato, sendo que: (a) o Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível; e (b) em caso de inadimplemento dará ensejo à competente Ação de Execução, na forma do artigo 784, inciso "iii", do Código de Processo Civil Brasileiro, independentemente de qualquer notificação prévia.

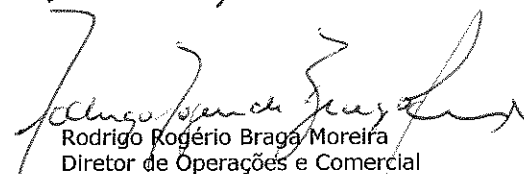
16 - FORO

16.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2019.



Cassio Rodrigues Zanforlin
Diretor Administrativo Financeiro



Rodrigo Rogério Braga Moreira
Diretor de Operações e Comercial


TI TÍTULOS E DOCUMENTOS



TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.219-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1650 - CNPJ: 30.442.026/0001-08

AA759440
083559

 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - INTEGRAL
Aprova. no da 23/10/2019, Protocolo 103890, Liv. AE,
Registro Nº 7558, no livro B-642
Volta Redonda, 24/10/2019
Subcrevo e Assiro.
Emols: R\$ 62,84, Pm: R\$ 12,56, Fund: R\$ 3,14, Fimp: R\$ 3,14,
Fins: R\$ 2,51, Pmc: R\$ 1,00, Lss: R\$ 3,30, Dist: R\$ 27,96, Total: R\$ 116,45
ECZE: 621 25 M OY. Consulte <https://www3.tri.luz.br/sitepublico>

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Luciene Ribeiro Pinto
Substituta - Mat. 94/0019

Serviço Registral de Títulos e Documentos
1º Ofício de Volta Redonda - RJ.
Documento registrado de acordo com
o artigo 127 - VII da Lei 6015/73.
Registro facultativo para conservação

À maior segurança deste documento
encontra-se na exibição do original.